## PROJETO DE LEI $N^{\circ}$ 883/2019

**EMENTA:** ALTERA A LEI Nº 3527, DE 09 DE JANEIRO DE 2001, QUE INSTITUI AUXÍLIO-INVALIDEZ POR LESÃO À INTEGRIDADE FÍSICA TENDO POR DESTINATÁRIO POLICIAL CIVIL, POLICIAL MILITAR, BOMBEIRO MILITAR E AGENTE DO DESIPE.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Altera a Ementa da Lei nº 3527, de 09 de janeiro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação: "INSTITUI AUXÍLIO-INVALIDEZ POR LESÃO À INTEGRIDADE FÍSICA TENDO POR DESTINATÁRIO POLICIAL CIVIL, POLICIAL MILITAR, BOMBEIRO MILITAR E INSPETOR DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA". Art. 1º - Altera o Art. 1º da Lei nº 3527, de 09 de janeiro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º - O policial, civil e militar, o bombeiro militar e o inspetor de segurança e administração penitenciária que foi ou que venha a ser aposentado ou reformado por incapacidade definitiva e considerado inválido, em razão de paraplegia, tetraplegia, lesão motora total ou parcial, sequelas em decorrência de traumatismo crânio-encefálico, cegueira total ou monocular, bem como da amputação de membro (s) superior (es) e/ou inferior (es), decorrente de acidente de serviço, impossibilitado total e permanente para qualquer atividade laboral, não podendo prover os meios de sua subsistência, fará jus a auxílio-invalidez, a ser pago, mensalmente no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 03 de julho de 2019.

## CORONEL SALEMA

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei que submeto a apreciação desta Casa Legislativa, tem por objetivo ALTERAR A LEI 3527, DE 09 DE JANEIRO DE 2001, QUE INSTITUI AUXÍLIO-INVALIDEZ POR LESÃO À INTEGRIDADE FÍSICA TENDO POR DESTINATÁRIO POLICIAL CIVIL, POLICIAL MILITAR E AGENTE DO DESIPE, com vistas a corrigir terminologia da Ementa, bem como acrescentar "lesão motora total ou parcial" e o "traumatismo crânio-encefálico" por ferimentos advindos de instrumentos perfuro contundentes (arma de fogo).

Muitos servidores aposentados ou reformados por incapacidade definitiva e inválidos para exercer a atividade laboral não recebem tal adicional por não estarem inseridos no rol das lesões descritas na Lei 3527/2001.

Vale esclarecer que muitas lesões, principalmente, por arma de fogo, podem levar o servidor a perda de movimentos de um braço ou perna, sem deixa-lo totalmente paraplégico ou tetraplégico, porém incapaz para exercer qualquer função. Também, aqueles servidores que sofrem lesões no cérebro que podem afetar a fala e o uso da linguagem. Assim, a proposta que ora apresento, configura medida de inteira justiça ao estender o recebimento do auxílio aos profissionais, que nas mesmas circunstâncias, tenham sofrido lesões motora total ou parcial como perda de movimentos de braço ou perna, bem como como o traumatismo crânio-encefálico que pode comprometer a fala e o uso da linguagem.